

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Salesiano São João Bosco		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Salesiano São João Bosco, Inep/Censo Escolar nº 23165588, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>PROCESSO Nº</b> 00805663/2023	<b>PARECER Nº</b> 438/2023	<b>APROVADO EM:</b> 16/8/2023

**I – RELATÓRIO**

Raimundo Nonato dos Santos Feitosa, diretor do Colégio Salesiano São João Bosco, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 00805663/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Cícero, nº 1492, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-208, no município de Juazeiro do Norte, está inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.010.707/0006-35, Inep/Censo Escolar nº 23165588, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 0269/2019 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2022.

O Professor Raimundo Nonato dos Santos Feitosa responde pela direção desse Colégio; é licenciado em Filosofia, Registro nº 0632, e especialista em Gestão Educacional, Registro nº 6.762; responde pela secretaria escolar Raimunda Santos Silva, Registro nº AAA022651.

O corpo docente dessa instituição é composto de 47 (quarenta e sete) professores, sendo, 43 (quarenta e três) com habilitação, perfazendo um total de 92% habilitados.

O Projeto Pedagógico dessa Instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos princípios constitucionais da Educação e encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, assim como a organização curricular.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que as instalações oferecem condições satisfatórias para ministrar o curso de ensino médio. Esse Colégio dispõe de salas de aula, sala para balé, sala para *marketing*, tesouraria, secretaria/diretoria no mesmo espaço, biblioteca, cantina, lavanderia, sala dos professores, bebedouros, instalações sanitárias adaptados, coordenação, auditório, ginásio de esportes, quadra de esporte coberta e descoberta, almoxarifado, banheiros fora e dentro do prédio, piscina, parque infantil, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados

FOR: SF  
REV: JAA

1/3

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 438/2023

na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de livros didáticos e paradidáticos no total de 4.263 títulos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está amparado pelos seguintes dispositivos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;

2) Resolução CEC nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

6) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Célula da Educação Básica (Cedub)/CEE, o voto é no sentido de que seja reconhecido o Colégio Salesiano São João Bosco, Inep/Censo Escolar nº 23165588, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte; renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2027, e homologado o Regimento Escolar.

FOR: SF  
REV: JAA

2/3



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 438/2023

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2023.

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

3/3